

## LEI MUNICIPAL Nº 317, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a contrair parcelamento dos débitos de natureza Previdenciária e Assistencial, Junto a Autarquia Municipal, CAPREMI – CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITABELA, nos termos do Art.105 Parágrafo 4º da Lei 4.320/64, Lei Complementar 101 de 05 de maio de 2000 e Lei 11.196 de 21 de Novembro de 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabela, Estado da Bahia, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido ao Chefe do Executivo Municipal de Itabela a autorização para contrair parcelamento dos débitos previdenciários junto a Autarquia Municipal CAPREMI – Caixa de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itabela.

Parágrafo 1º O prazo para amortização da dívida acordada será de (240) duzentos e quarenta meses, em prestações mensais e consecutivas.

Parágrafo 2º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalente à taxa referencial do Sistema de Liquidação e de Custódia – Selic, acumulada mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dia útil do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.

Art. 2º Os débitos de que trata o caput do art. anterior, com vencimento até 31 de Dezembro de 2004, proveniente de contribuições descontadas dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência, poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, e será corrigido nos termos do parágrafo 2º desta lei, observado no que couber o disposto na lei 11.196 de 21 de novembro de 2005.

Art. 3º Para parcelamento objeto desta Lei, serão observados as seguintes condições:

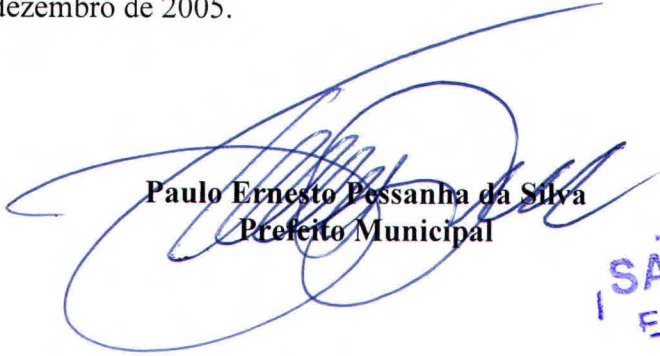
I – O percentual de 1,5 (um inteiro e cinco décimos por cento) será aplicado sobre a média mensal da Recita Corrente Líquida, referente ao ano anterior ao do vencimento da prestação.

II – Para os fins previstos nesta Lei, entende-se como receita corrente líquida aquela definida nos termos do art. 2º da Lei complementar 101, de 4 de maio de 2000.



Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itabela/Ba, 26 de dezembro de 2005.

  
Paulo Ernesto Pessanha da Silva  
Prefeito Municipal

**SANCIONADO!**  
EM 26/12/2005  
ASSINATURA  
DATA